



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fls nº 13

Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

- a. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em aquisição e instalação (fornecida pela empresa) de câmeras de ré para ônibus e micro ônibus escolares da rede pública municipal de Itabaiana – Sergipe.
- b. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- c. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e vinculado ao período de garantia das câmeras.
- d. A contratação torna-se necessária devido ao atendimento a comunidade escolar, é de suma importância a contratação de empresa especializada na em prestação de serviços contínuos de aquisição e instalação (fornecidas pela empresa) de câmeras de ré para ônibus e micro ônibus escolares da rede pública municipal de Itabaiana.
- e. É necessário maximizar a vida útil dos equipamentos e mantê-los em operação plena para que sejam minimizadas as interrupções das atividades escolares realizadas com o uso dos equipamentos citados no item anterior.
- f. Os serviços, objeto desta licitação, serão feitos de acordo com a necessidade e solicitação da secretaria de Educação, mediante solicitação deste Município e indicada pela mesma, num prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contados a partir da solicitação.

2. DA GARANTIA.

- a. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses após o funcionamento inicial do equipamento, o fornecedor deve computar no preço proposto a assistência técnica autorizada, que serão sem ônus para a contratante e realizadas no estado Sergipe. O fornecedor deverá ter um representante/Distribuidor, com peças de reposição e equipe técnica, devendo atender qualquer chamado no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas);

3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Ítem	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Intervalo mínimo entre os lances
1	CÂMERA	UND	05	578,33	2.891,65	11,57
2	MONITOR	UND	05	516,33	2.581,65	10,33
3	EXTENSOR DE CABO	UND	05	480,00	2.400,00	9,60
4	MÃO DE OBRA	UND	05	358,33	1.791,65	7,17
					9.664,95	

- a. Especificações técnicas por UNIDADE

Câmera:

- ✓ Modelo: Borboleta
- ✓ Alimentação 12V DC
- ✓ Saída RCA
- ✓ Consumo de energia 100 Ma

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fis nº 14
0
Rúbrica

- ✓ Alcance 100 metros sem obstáculos
- ✓ Imagem de formação 1/4 colorido cmos
- ✓ Visão noturna
- ✓ Resolução horizontal 400 TVL
- ✓ Iluminação máxima <0,5 Lux
- ✓ Ângulo de visão oposto 120 até 170°
- ✓ Ângulo de visão horizontal 90 até 120°
- ✓ Entrada de vídeo: 1.0 Vp-p 1.0 Vp-p 75 Ohm
- ✓ Frequência de transmissão 2.370G
- ✓ Temperatura de operação: -20°C - + 60°C
- ✓ À prova d'água
- ✓ Dimensão câmera borboleta: 2.2 x 2.6 x 3.85 x 1.7 x 1.85 centímetros

Monitor:

- ✓ Material: Plástico ABS
- ✓ Tela: 4,3 polegadas
- ✓ Monitor digital colorido
- ✓ Resolução: 480 x 272 (RGB)
- ✓ Formato: Widescreen 16:9
- ✓ Potência: 3w (Stand by 0.5w)
- ✓ Fonte de alimentação: DC 12V
- ✓ 2 entradas AV (Audio/Vídeo)
- ✓ Temperatura de operação: -20°C~50°C
- ✓ Padrão de cores: PAL-M/NTSC
- ✓ Dimensões: 13,5 x 11 x 2,5 cm (Fechado)
- ✓ 13,5 x 11 x 9 cm (Aberto)

Cabos:

- ✓ Comprimento cabo da câmera de ré: 50 cm
- ✓ Comprimento do cabo de vídeo: 6m
- ✓ Comprimento cabo de alimentação: 1 metro

Nº PLACA DO CARRO TIPO DO VEÍCULO	Nº PLACA DO CARRO TIPO DO VEÍCULO
OEO - 6885 ÔNIBUS	ÔNIBUS
NUM - 5379 ÔNIBUS	ÔNIBUS
OEQ - 5681 ÔNIBUS	ÔNIBUS
OEL - 8651 MICROONIBUS	MICROONIBUS
OER - 9743 MICROONIBUS	MICROONIBUS

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- a. O presente Termo de Referência que visa a contratação de empresa especializada em aquisição

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

is nº 15
Rubrica

e instalação (fornecidas pela empresa) de câmeras de ré para ônibus e micro ônibus escolares da rede pública municipal de Itabaiana – Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, justifica-se pela importância de equipar adequadamente o transporte escolar e melhorar as condições de segurança no transporte escolar e na prestação de serviço aos alunos da rede pública do município de Itabaiana, em acordo a Resolução nº 18, de 22 de outubro de 2021 que estabelece diretrizes e orientações para apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

O Art.13 da referida resolução que discorre sobre os recursos repassados à conta do PNATE, destina-se a:

- I. Despesas de manutenção em veículos escolares rodoviários de propriedade da EEx, devidamente licenciados pelo órgão de trânsito competente, tais como: reformas, seguros, licenciamento, impostos e taxas (do ano em curso), pneus, câmeras, peças, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica, funilaria, recuperação de assentos, aquisição de combustíveis e lubrificantes, além de outras peças e serviços necessários para adequada manutenção dos veículos.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

- a. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a. Os serviços, objeto desta licitação, serão feitos de acordo com a necessidade e solicitação da secretaria de Educação, mediante solicitação deste Município e indicada pela mesma, num prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contados a partir da solicitação, e/ou Nota de Empenho, ou ainda outro documento equivalente. Os produtos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- b. Os itens acima poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fis nº 16
Rubrica

- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- e. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da descrição dos equipamentos;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Qualquer possível falha no equipamento dentro desse prazo deverá ser reparada pela empresa contratada num prazo máximo de 72 horas após a solicitação expressa realizada pelo fiscal e sem nenhum ônus adicional para o contratante nos serviços que voltarem a apresentar problemas até os 90 dias do prazo da garantia;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fls nº 17
0
Rubrica

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- f. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fis nº 19
Rubrica

13. DO REAJUSTE

- a. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência contratual;
- i. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do **fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços** do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado.
- b. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

14. DA GARANTIA

- a. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses após o funcionamento inicial do equipamento, o fornecedor deve computar no preço proposto a assistência técnica autorizada, que serão sem ônus para a contratante e realizadas no estado Sergipe. O fornecedor deverá ter um representante/Distribuidor, com peças de reposição e equipe técnica, devendo atender qualquer chamado no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas);

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- iv. Comportar-se de modo inidôneo;
- v. Cometer fraude fiscal.
- b. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- ii. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- iii. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- iv. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fis nº 20
[assinatura]
Rubrica

- v. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- vi. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
- vii. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- viii. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- ix. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- c. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- d. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- e. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- g. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
 - i. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- i. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fis nº 21
Rubrica

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- j. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à **apuração da responsabilidade da empresa** deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- k. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- l. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- m. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- a. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

Ivanete Lima Mendes
Ivanete Lima Mendes
Secretária de Educação

S